Expediente do dia
Em 07/04/05

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 304
Em 06/04/05
Servidor - Matrícula 056

# Câmara Municipal de Domingos Martins

**Estado do Espírito Santo**

Ordem do dia
Em 24/11/05

PROJETO DE LEI Nº 12/2005

*Dispõe sobre a gratuidade nas linhas comuns do transporte municipal de passageiros aos deficientes físicos, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, *Aprova:*

Art. 1º Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes, a gratuidade nas linhas de modalidade comum do sistema de transporte municipal de passageiros.

Art. 2º Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata esta lei, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º A condição de deficiente, deverá ser atestada pelas respectivas entidades representativas ou assistenciais e homologadas pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º Considerar-se-ão economicamente carentes, para os efeitos desta lei, os deficientes que comprovem renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salários mínimos.

Art. 5º O órgão competente do Poder Executivo será o responsável pela confecção gratuita das credenciais de identificação dos beneficiários desta lei, devendo emiti-las no prazo máximo de trinta dias após a solicitação.

*Parágrafo Único* O órgão competente do Poder Executivo manterá controle sobre o número de credenciais emitidas e sobre a freqüência de sua utilização, relativamente a cada empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo intermunicipal.

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 - cmdmartins@terra.com.br

Art. 6º A empresa transportadora que, sem justo motivo, recusar transporte gratuito a beneficiário desta lei, cometerá infração e sofrerá punição de 50 salários mínimos, sendo que a reincidência implicará em punição dobrada além da suspensão das atividades.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s) 126 do RI, passamos as mãos de V. Exª, para as demais providências.
presente
Projeto de lei
em 07/04/05
Secretário Geral Administrativo - Matrícula 008

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.
De 07 / 04 / 05
Presidente

APROVADO POR
unanimidade
EM 24 / 11 / 05
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 07 / 04 / 05

À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 07 / 04 / 05

À SCMDM para incluir na pauta da sessão Extraordinária
De 24 / 11 / 05
Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva garantir aos portadores de deficiência física que são comprovadamente carentes e que residem em nosso Município a gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros, condição que facilitará em muito a vida destas pessoas, além de possibilitar a integração social das mesmas.

A Constituição Federal incentiva os Poderes Públicos a propiciarem políticas públicas que possam garantir melhorias na condição de vida dos portadores de deficiência, por estas razões, importante a aprovação do projeto sob exame.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador